MILITAR — PENSÃO A DESCENDENTES DE COMBATENTES

— Interpretação do Decreto-lei n.º 1.544, de 25 de agôsto de 1939; idem da Lei n.º 488, de 15 de novembro de 1948.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Maria Moreira Campos *versus* Presidente do Tribunal de Contas

Recurso de mandado de segurança nº 16.270 — Relator: Sr. Ministro A. M. VILAS-BOAS

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Resolve o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, por maioria, deferir o pedido, de que conhece, *ut* notas taquigráficas.

Custas *ex lege*.

Brasília, 12 de outubro de 1966. — *Cândido Mota Filho*, Presidente. — *A. M. Vilas-Boas*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Vilas-Boas — Reporto-me ao parecer da douta Procuradoria-Geral da República.

A Mesa.

Brasília, 3-8-66. — *A. M. Vilas-Boas.*

VOTO

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — Sr. Presidente, concedo o *writ.*

A impetrante demonstrou, com a verificação da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias da Guerra do Paraguai e Campanha do Uruguai:

"O pai da requerente estêve à disposição do Exército, prestando serviços de natureza militar, à época da guerra, como 2º Tenente da Guarda Nacional, achando-se, assim, enquadrada a situação da requerente, de direito e de fato, na respeitável decisão dêste Órgão de 11-6-55, do teor seguinte:

"A Comissão decide, por unanimidade. de acôrdo com a Lei nº 1.169, de 7-8-50, e tendo em vista os pareceres dos seus membros, que constitui prova satisfatória de serviço de guerra a apresentação de um dos documentos exigidos pelas Instruções expedidas por êste órgão e no qual se declara haver o espôso ou o pai da requerente ter estado a serviço do Exército ou da Armada, na condição de militar ou voluntário, à época da guerra do Paraguai, conforme assim foi entendido e estabelecido pelo Decreto legislativo nº 1.687, de 13-8-1907, bem como para os que em tal situação permaneceram, à época da Campanha do Uruguai."

Êle não foi ao Paraguai combater, mas estava no Estado do Rio arregimentando voluntários que adestrava para enviá-los à Guerra do Paraguai. Prestou, portanto, serviço de guerra.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Era serviço dos piores, naquele tempo.

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — A pensão é de duzentos ou trezentos mil réis.

De sorte que concedo o *writ,* para que essa pensão seja registrada pelo Tribunal de Contas e a impetrante a receba, visto que o Tribunal recusou registrá-la.

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro — Qual o motivo da recusa?

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — O Tribunal de Contas disse que o pai da impetrante não foi ao Paraguai. Porém, o finado pai da impetrante aliciou e adestrou voluntários, serviço perigosíssimo porque êsses "voluntários" eram, em geral, amarrados porque sempre resistiam. Serviço dos mais perigosos.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Era isso que eu queria afirmar, porque tenho provas: meu tio-avô, que foi ao Paraguai, e meu avô, que serviu como voluntário.

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — Êle não prestou serviço no campo de batalha.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Na Bahia, arrancavam os cós das calças para que o voluntário não fugisse.

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro — Vamos aplicar a Lei da Praia à Guerra do Paraguai?

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — É a impetrante filha de um homem que não se limitou à prestação de serviços relativos à Guerra do Paraguai, mas serviços sabidamente necessários à vitória.

Por estas razões, conhecendo do pedido, concedo a segurança.

VOTO

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Sr. Presidente, tenho minhas dúvidas se há direito líquido e certo. Mas, como o eminente Ministro Relator examinou, há um parecer da Comissão de Habilitação de Pensões Vitalícias da Guerra do Paraguai e Campa-

nha do Uruguai. Há uma matéria de fato, aqui.

Tão pequena é a pensão, que estou com S. Exa. o Ministro Relator, acompanhando o seu douto voto.

VOTO

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro — Qual a lei que dá direito a descendente de quem não foi ao Paraguai? Votaria com o eminente Relator se me mostrassem que a pensão é extensiva a filhos de quem não foi combatente.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Aqui é por eqüidade. Tanto é que a medida foi dada aos que foram à última guerra. Por que não em relação à do Paraguai?

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro — Se se tratasse de um descendente de combatente da Guerra do Paraguai.

O Sr. Ministro Aliomar Baleeiro — Êle combateu, a seu modo, recrutando voluntários. Os voluntários não iam por gôsto, mas era preciso levá-los o que constituía uma façanha.

O Sr. Ministro Vilas-Boas (Relator) — Aos voluntários há êste Decreto-Lei nº 1.544, de 1939:

"Aos voluntários e militares do Exército e da Marinha que prestaram serviço de guerra nas campanhas do Uruguai e do Paraguai fica concedida a pensão mensal, vitalícia, de trezentos mil réis."

E no parágrafo único do aludido artigo, o benefício atendia também às espôsas dos ex-combatentes, como se vê a seguir:

"Às espôsas dos ex-combatentes citados no artigo anterior, já falecidos, será concedida a pensão mensal vitalícia de duzentos mil réis."

Com a promulgação da Lei nº 488, de 15-11-48, art. 30, foi estendida a regalia às filhas dos militares como se vê abaixo:

"É assegurado o direito à pensão, instituída pelo Decreto nº 1.544, de 25-8-39, às filhas dos militares que serviram na Guerra do Paraguai, e cujas progenitoras faleceram ou vieram a falecer."

São estas as expressões que estou interpretando.

O Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro — Sr. Presidente, *data venia*, não posso acompanhar o eminente Relator, na interpretação que dá ao texto que S. Exa. acaba de ler. Como é curial, o que o Estado ampara são os descendentes dos que participaram de operações militares contra o Paraguai, e a hipótese é de um Tenente da Guarda Nacional, que não saiu de seu domicílio, na cidade de Campos, onde trabalhou no recrutamento de voluntários. Em época de guerra, evidentemente, quase todo servidor público presta, direta ou indiretamente, algum serviço relacionado com a mobilização. Se formos confundir, com o chamado serviço de guerra, essa cooperação prestada às vêzes a centenas de léguas do campo de batalha, a pensão seria extensiva aos descendentes de inúmeros funcionários civis e militares, que nunca foram ao Paraguai.

A meu ver, a lei só beneficia a quem prestou efetivo serviço de guerra. O argumento de que se trata de pensão ínfima parece-me irrelevante. Poderia êle justificar qualquer outra forma de amparo à impetrante, porém não a concessão do favor pleiteado, por forma que a lei não autoriza.

Por êstes motivos, e *data venia* do eminente relator, indefiro o pedido.

VOTO

O Sr. Ministro Prado Kelly — Sr. Presidente, *data venia* do eminente Relator, e em face das ponderações feitas pelo não menos eminente Ministro Oswaldo Trigueiro, não vejo, na espécie, aquêles pressupostos de liquidez e certeza de direito, que autorizam a concessão do *writ*.

VOTO

O Sr. Ministro Vitor Nunes — Sr. Presidente, dou muito valor ao parecer da Comissão incumbida pelo Govêrno de estudar os pedidos de habilitação a essas pen-

sões da Guerra do Paraguai. Essa Comissão terá levado em conta tôdas as circunstâncias de fato ao seu alcance. Não me cabe apreciar a natureza do serviço que o militar, a que se refere o processo, prestou por ocasião da Guerra do Paraguai. Entendeu a Comissão que êsse serviço estava diretamente relacionado com a condução da guerra, e opinou favoràvelmente. Isso me basta.

Acompanho o voto do eminente Relator.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Concedida a ordem, vencidos os Ministros Oswaldo Trigueiro, Prado Kelly e Adalício Nogueira. Impedido o Ministro Luís Gallotti.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cândido Mota Filho. Relator, o Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas. Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Eloy da Rocha, Aliomar Baleeiro, Oswaldo Trigueiro, Prado Kelly, Adalício Nogueira, Evandro Lins e Silva, Vítor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Hahnemann Guimarães e Lafayette de Andrada. Licenciados os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves, Hermes Lima e A. M. Ribeiro da Costa, Presidente.